EMENDA Nº 102, DE 2023 – CJDCODCIVIL

Dê-se, ao art. 980 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE DIREITO DE EMPRESA, a seguinte redação:

Art. 980. As decisões judiciais e escrituras públicas de divórcio, dissolução de união estável, separação ou reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é deixar claro que o dispositivo abrange outros atos jurídicos, inclusive extrajudiciais, que podem impactar no regime de bens do empresário casado ou convivente em união estável e que, por isso, devem ser averbados à margem da inscrição. É o caso, não apenas das escrituras públicas de divórcio e dissolução de união estável, mas das decisões judiciais que decretam a separação de corpos e das escrituras declaratórias de separação de fato.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

MÁRIO LUIZ DELGADO